



Número: **0602386-32.2022.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desa. Cláudia Cristina Cristofani**

Última distribuição : **20/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Estadual - ELEIÇÕES 2022 - ANTONIO CARLOS BUENO - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>ANTONIO CARLOS BUENO (REQUERENTE)</b>	CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH (ADVOGADO) FERNANDA RODRIGUES REIS (ADVOGADO) LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (ADVOGADO) RAFAEL BANNACH MARTINS (ADVOGADO) MIRIAM CIPRIANI GOMES (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (ADVOGADO)
<b>ELEICAO 2022 ANTONIO CARLOS BUENO DEPUTADO ESTADUAL (INTERESSADO)</b>	RAFAEL BANNACH MARTINS (ADVOGADO) MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (ADVOGADO) LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) FERNANDA RODRIGUES REIS (ADVOGADO) CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH (ADVOGADO) MIRIAM CIPRIANI GOMES (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43524992	15/02/2023 11:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193):0602386-32.2022.6.16.0000

INTERESSADO: ELECAO 2022 ANTONIO CARLOS BUENO DEPUTADO ESTADUAL  
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS BUENO

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL BANNACH MARTINS - PR100687, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - PR112302, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO - PR109539, FERNANDA RODRIGUES REIS - PR94610, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH - PR84130-A, MIRIAM CIPRIANI GOMES - PR16759-A, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH - PR84130-A, FERNANDA RODRIGUES REIS - PR94610, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO - PR109539, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - PR112302, RAFAEL BANNACH MARTINS - PR100687, MIRIAM CIPRIANI GOMES - PR16759-A, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A

RELATOR: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

## DECISÃO

Trata-se de Prestação de Contas de campanha apresentada por ANTONIO CARLOS BUENO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo MDB, relativa às Eleições Gerais de 2022.

Publicado edital, não houve impugnação (id. 43200010).

Por ocasião da apreciação das contas do candidato, o Setor Técnico deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (id. 43518919).

A dota Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, ofereceu parecer, manifestando-se pela aprovação das contas (id. 43521473).

É o relatório. Decido.

O candidato apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva.

A movimentação financeira da campanha atingiu o montante de R\$ \$ 6.944,44, sendo sua totalidade proveniente de doação de recursos estimáveis em dinheiro por partido político (Outros Recursos).



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*\*-97 em 24/02/2023 14:02:17

Número do documento: 23021511015112200000042488817

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021511015112200000042488817>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 15/02/2023 11:01:55

Num. 43524992 - Pág. 1

Ainda, anoto que o candidato recebeu 109 votos.

É sabido que a prestação de contas é procedimento contábil disciplinado pela lei eleitoral, no qual os candidatos e as agremiações partidárias informam à Justiça Eleitoral a tramitação financeira das campanhas eleitorais, com escopo de permitir o conhecimento da origem de suas receitas e destinação de suas despesas.

Outrossim, houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que, ao final da análise, não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais, merecem ser aprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2022 prestadas por ANTONIO CARLOS BUENO.

Ante o exposto, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e da manifestação da dourada Procuradoria Regional Eleitoral, decido, com fulcro no art. 74, inciso I e § 1º da Resolução do TSE nº 23.607/2019, APROVAR as contas prestadas relativas às eleições de 2022 apresentadas por ANTONIO CARLOS BUENO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo MDB.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 040.\*\*\*.\*\*\*-97 em 24/02/2023 14:02:17

Número do documento: 23021511015112200000042488817

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021511015112200000042488817>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 15/02/2023 11:01:55